



Número: **0849764-58.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **01/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.882,89**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO CEZINO (AUTOR)	RAYSSA CAROLINA LIMA DO NASCIMENTO CAVALCANTE (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71426 595	29/07/2021 08:59	Laudo Pericial	Laudo Pericial
71426 597	29/07/2021 08:59	FRANCISCO CEZINO	Laudo Pericial

LAUDO MÉDICO



Assinado eletronicamente por: MICHEL FREIRE DE ARAUJO - 29/07/2021 08:59:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072908590490500000068179188>
Número do documento: 21072908590490500000068179188

Num. 71426595 - Pág. 1

EXMa. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO 19^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo n°: 0849764-58.2019.8.20.5001

Autor: Francisco Cezino.

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

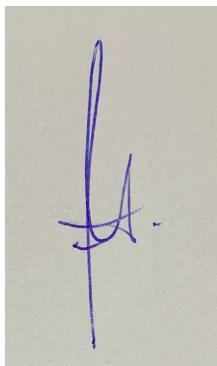
MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, tendo concluído seu trabalho, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre impugnações e concomitantemente expor e requerer:

1. JUNTADA da resposta as impugnações, em anexo;

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

PEDE DEFERIMENTO
Natal/RN, 29 de julho de 2021.



DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.
Ortopedista e Traumatologista
Perito Judicial
CRM-RN 4423



EXMa. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo nº: 0849764-58.2019.8.20.5001

Autor: Francisco Cezino.

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre a impugnação.

CONSIDERANDO, a perícia é o exame, vistoria ou avaliação feita por profissional credenciado pelo juízo, sobre pessoas ou coisas, para verificações de fatos ou circunstâncias que a causa (código Processo Civil Art. 420), assim continuando, a informação a ser prestada pelo Perito é de ordem eminentemente técnica científica, uma vez que ele é auxiliar do juiz, na colheita dos elementos probatórios aos autos não cabendo a este a feitura de diagnóstico e/ou formulação de prognóstico e de suposições atemporais, além de não ser de sua competência arbitrar custos ou valores de qualquer procedimento médico.

Vale ressaltar que em não se podendo voltar o tempo, para avaliar a época as reais condições dos envolvidos e em não sendo a medicina uma ciência exata, prudentemente, o laudo pericial baseia-se em fatos e probabilidades.

CONSIDERANDO, que outras injúrias a integridade física e mental podem ocorrer entre o acidente em questão e o dia de realização da Perícia Médica.

CONSIDERANDO, que a Perícia Médica é baseada em documentação (Boletim Médico-Hospitalar, Laudos Médicos, Atestados Médicos, comprovação de tratamentos, Boletim de Ocorrência Policial), relato do Periciando, exame físico, e exames complementares.

CONSIDERANDO, que o objetivo desta perícia é avaliar o nexo-causal do acidente de trânsito e o dano causado no Periciando, além de graduar a sequela sofrida.

CONSIDERANDO, que o fato ocorreu em 05/10/2018, há mais de 02 anos da data da Perícia Médica (25/03/2021).

CONSIDERANDO, que no Boletim de Atendimento de Urgência consta que o



Periciando sofreu Lesão por esmagamento do antepé esquerdo (tratamento cirúrgico).

CONSIDERANDO, que o Periciando foi submetido a amputação do antepé esquerdo.

CONSIDERANDO, que o Ciclo da Marcha é formado por duas fases, a fase de apoio em que o pé está em contato com o solo, e a fase de balanço em que o pé está suspenso.

CONSIDERANDO, que na fase de apoio, no momento inicial o pé entra em contato com o solo pelo calcanhar (apoio inicial), e no momento final o antepé participa do impulso para que o membro inferior inicie a fase de balanço.

CONSIDERANDO, que vários músculos, tendões e ligamentos, importantes no equilíbrio e na marcha, se inserem no antepé.

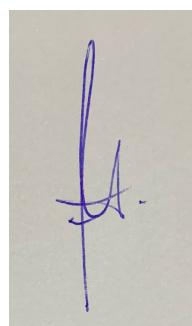
CONSIDERANDO, que a função primordial do pé é a sustentação do peso corporal (distribuído, principalmente, no calcanhar e antepé), equilíbrio e marcha.

Ratifica o Laudo Médico datado em 17/03/2021. Há nexo-causal entre o acidente de trânsito do dia 05/10/2018 e o dano sofrido (AMPUTAÇÃO DO ANTEPÉ ESQUERDO). Ocasionando dano anatômico/funcional definitivo, parcial incompleto, comprometendo 75% (INTENSA) da função do PÉ ESQUERDO.

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

Natal/RN, 29 de julho de 2021.



DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.

Ortopedista e Traumatologista

Perito Judicial

CRM-RN 4423

